

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL N.º 2.221, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI "O DIA DA COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO" NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sidrolândia MS, O DIA DA COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO, a ser realizada anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, fica entendido por lixo eletrônico e tecnológico, qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, celulares, tablets, televisão, micro-ondas, torradeiras, ferro e demais assemelhados.

Art. 3º - São objetivos do dia municipal da coleta seletiva do lixo eletrônico e tecnológico:

I- Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II- Incentivar as pessoas a colaborarem e participarem da prática do correto descarte do lixo.

III- Manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário ou cronograma de coleta e destinação final;

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de novembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal